



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75,
INCISO II DA LEI 14.133/2021**

A Câmara Municipal de Porto Feliz, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE:**

Empresa para a **aquisição de 15 (quinze) frigobares com capacidade aproximada de 50 litros**, destinados aos **gabinetes parlamentares e diretorias** da Câmara Municipal de Porto Feliz.

Eventuais interessados podem apresentar Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

Início da disputa: 04/05/2026 às 16 horas.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 08/05/2026 até às 09 horas.

Duração da disputa: 03 (três) dias úteis

Critério de julgamento: Menor Preço Unitário por item

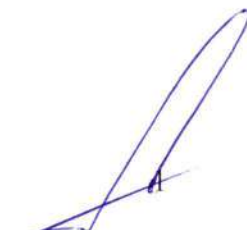
A proposta de preços deverá ser encaminhada ao sistema eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico: www.bll.org.br, até a data limite. A disputa ocorrerá na já mencionada plataforma.

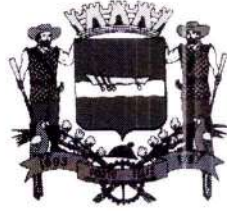
O Termo de Referência da Dispensa, contendo as especificações dos objetos a serem adquiridos, estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal de Porto Feliz/SP.

Esclarecimentos adicionais através do e-mail: licitacoes.compras02@camaraportofeliz.com.br

Porto Feliz, 04 de maio de 2026.


Thiago Lezier Dal Coletto
Agente de Licitações e Compras


122



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 22/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2026

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

- 1.1** Contratação de empresa para a **aquisição de 15 (quinze) frigobares com capacidade aproximada de 50 litros**, destinados aos **gabinetes parlamentares e diretorias** da Câmara Municipal de Porto Feliz.
- 1.2** Farão parte da nota de empenho da despesa e vincularão esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1** A Autorização de Contratação caso existentes;
 - 1.2.2** A Proposta vencedora;
 - 1.2.3** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “B”, da Lei nº 14.133/2021)

- 2.1** Os gabinetes parlamentares recebem diariamente vereadores, assessores e munícipes, sendo comum a permanência prolongada no local durante o expediente e em dias de sessões legislativas.
- 2.2** A disponibilização de frigobares permitirá:
- Conservação adequada de água, bebidas e alimentos de pequeno porte;
 - Armazenamento eventual de medicamentos que necessitem de refrigeração;
 - Maior conforto e funcionalidade nos gabinetes;
 - Redução da necessidade de deslocamentos constantes para outras dependências da Câmara;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- Melhor organização interna dos gabinetes parlamentares.

2.3 Dessa forma, a aquisição dos equipamentos contribui para melhorar as condições de trabalho e a eficiência das atividades institucionais.

3 SOLUÇÃO SUGERIDA PARA A CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/21)

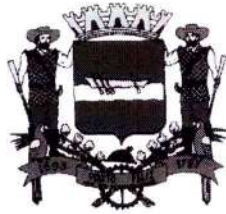
3.1. Fornecimento a serem contratados:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE DE ITENS
Frigobar com capacidade aproximada de 50 litros	15 unidades

Características mínimas exigidas:

- **Capacidade:** aproximada de 50 litros;
- **Tensão Elétrica:** 220V;
- **Cor:** branca;
- **Tipo:** Frigobar Compacto;
- Sistema de Refrigeração eficiente para conservação de bebidas e alimentos;
- Controle de temperatura interno;
- Prateleiras internas removíveis ou ajustáveis;
- Compartilhamento interno para latas e garrafas;
- Baixo nível de ruído;
- Baixo consumo de energia elétrica;
- Classificação de eficiência energética compatível com padrões vigentes;
- Porta reversível ou com boa vedação;
- Garantia mínima de 12 meses.

2
80



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

Preferencialmente de **marcas consolidadas no mercado**, reconhecidas pela qualidade e durabilidade dos produtos, tais como: Brastemp; Consul, Electrolux ou equivalentes de padrão similar ou superior.

OBSERVAÇÕES:

A escolha pela aquisição de **frigobares de aproximadamente 50 litros** fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- Dimensões compatíveis com os espaços dos gabinetes;
- Capacidade suficiente para armazenamento de bebidas e pequenos alimentos;
- Baixo consumo energético quando comparado a refrigeradores maiores;
- Equipamentos de fácil instalação e manutenção;
- Ampla disponibilidade no mercado nacional.

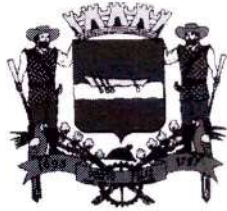
Optou-se ainda por **marcas reconhecidas**, visando maior confiabilidade, durabilidade e facilidade de assistência técnica.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação de empresa para prestação dos serviços descritos pelos seguintes critérios:

VALORES MEDIANOS			
DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Frigobar com capacidade aproximada de 50 litros	15	R\$ 854,10	R\$ 12.811,50

ESTIMATIVA DE PREÇOS	RS	12.811,50
	doze mil, oitocentos e onze reais e cinquenta centavos	



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

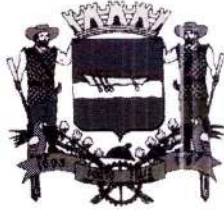
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- 4.2. LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA:** ocorrerá na Câmara Municipal de Porto Feliz, situada na Praça Lauro Maurino nº 78, Porto Feliz – SP – CEP: 18540-141, no horário compreendido entre 07h30min e 16h30min.
- 4.3. DO TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS:** A Contratada será responsável pela entrega de todos os itens adquiridos.
- 4.4. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:** será o menor preço, observadas as exigências contidas no Termo de Referência (TR) quanto às especificações dos equipamentos.
- 4.5. DA TROCA DOS FRIGOBARES:** Caso algum frigobar venha a apresentar vícios que não possam ser sanados, ele deverá ser trocado por outro de características iguais, sem custos adicionais a Câmara, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua notificação.
- 5 DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º Lei nº 14.133/2021)**
- 5.1. Fiscalização da execução da Autorização de Compra:** Após recebimento da Autorização de Compra, a execução dos objetos será acompanhada e fiscalizada por servidores, na condição de representantes da Câmara, os quais deverão atestar a conformidade dos itens e documentos referentes a este procedimento para assegurar o fiel e correto fornecimento do objeto, bem como a fim de confirmar o cumprimento dos critérios de pagamento.
- 5.1.1.** A fiscalização do fornecimento exercida pela Câmara não prejudicará o direito nem exercício de fiscalização pela própria fornecedora.
- 5.1.2.** A Câmara poderá rejeitar, no todo ou em parte o objeto executado, caso o mesmo esteja em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, no orçamento proposto ou na documentação do fornecedor.

4
60



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

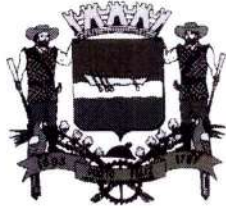
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- 5.1.3.** A Câmara Municipal de Porto Feliz comunicará o fornecedor, por escrito, sobre as deficiências porventura verificadas no objeto, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.1.4.** A presença da fiscalização da Câmara Municipal de Porto Feliz não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa contratada.
- 5.1.5.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor, sem ônus para a Câmara.
- 5.2. Da comunicação:** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3. Da entrega do objeto:**
- 5.3.1. Do Local para entrega:** na Câmara Municipal de Porto Feliz, município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, localizada na Praça Lauro Maurino nº 78, Centro, CEP 18.540-141.
- 5.3.2.** Após o recebimento da Autorização de Compra, **a empresa terá 15 (quinze) dias úteis para entregar os itens**, no horário de expediente das 7h30 às 16h30, de segunda-feira a sexta-feira.
- 5.3.3.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.3.4 Da Nota Fiscal (NF):** A apresentação e entrega dela à Câmara é uma das condições de pagamento, sem a qual o pagamento não poderá ser efetuado e deverá, obrigatoriamente, conter: o número do processo, número da dispensa de licitação e os produtos fornecidos.

6 DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/21)



- 6.1. Mídia do Procedimento de Dispensa de Licitação:** a seleção será executada na plataforma digital Bolsa de Licitações do Brasil (BLL Compras), a qual pode ser acessada: <https://bll.org.br/>
- 6.2. Tempo para recebimento da proposta:** As propostas serão aceitas até a data constante no Aviso de Dispensa de Licitação referente a este procedimento e a disputa se iniciará no dia e horário que constar no referido documento.
- 6.3. Critério de seleção:** A seleção será realizada por meio de **disputa eletrônica**. Assim, a proposta vencedora será a que apresentar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM AO FIM DESTA FASE**, observada as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações. Ou seja, o valor a ser ofertado na proposta do fornecedor deve considerar **O VALOR UNITÁRIO PARA O ITEM**, conforme consta neste termo de referência. Ademais, **os valores ofertados não devem ser superiores ao VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DO ITEM.**
- 6.4. Do preço da proposta:** **Será nomeado vencedor o competidor que apresentar o MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM EM SUA PROPOSTA,** com a cotação de preços em moeda Real, incluídas todas as despesas relativas a encargos, frete, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do contrato;
- 6.5. Conferência da habilitação:** Antes da adjudicação, será conferido a habilitação do vencedor nos termos do §2º, art. 8º, do Decreto Legislativo Municipal de Porto Feliz/SP nº 541/2021. Caso ele não cumpra o crivo da já citada norma, será tentado com o segundo melhor colocado e assim em diante até que se selecione um vencedor possível de se adjudicar o presente objeto.
- 6.6.** Conforme o art. 64, da lei 14.133/2021: “Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações

6
62



acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.”

6.7. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte (item 16.1.1 ao 16.1.6), **será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, da declaração de vencimento do certame, para a regularização da documentação, pagamento e parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de negativa. A decorrência deste prazo sem a regularização implica na decadência do direito, conforme os § 1º e § 2º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8. **Desclassificação das propostas:** Serão desclassificadas as propostas que:

6.8.1. Apresentarem valores superiores ao fixados neste Termo de Referência.

6.8.2. Apresentarem preços inexequíveis.

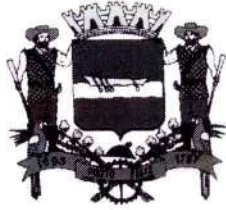
7. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO CONTRATO (Art. 40, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021)**

7.1. Em razão dos serviços a serem prestados, não haverá exigência da garantia dos art. 96 e seguinte da Lei nº 14.133/2021.

8. **DA GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)**

8.1 O início da prestação do serviço especificado ocorrerá no dia ajustado em contrato.

8.2 O contrato deve ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada uma das partes responderão pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, conforme estabelece o art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

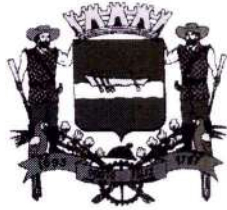
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- 8.3** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme o §5º, do art. 115, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, respeitando a fixação do art. 118, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara Municipal de Porto Feliz, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.6** A Câmara Municipal de Porto Feliz poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.7 Fiscalização do Contrato:**
- 8.7.1.** Após a assinatura do contrato, a execução deste será acompanhada e fiscalizada por servidor designado ou por seu substituto, na condição de representantes da Câmara, o qual deverá atestar a conformidade do serviço prestado e dos documentos apresentados, para assegurar o seu fiel e correto fornecimento, bem como a fim de confirmar o cumprimento dos critérios de pagamento.
- 8.7.2.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas e dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).
- 8.7.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providências que ultrapassem sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

8
64



- 8.7.4.** A Câmara poderá rejeitar, no todo ou em parte o serviço prestado, caso o mesmo esteja em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, no contrato ou na documentação do fornecedor.
- 8.7.5.** A Câmara Municipal de Porto Feliz comunicará o fornecedor, por escrito, sobre as deficiências porventura verificadas na execução do contrato, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.7.6.** A presença da fiscalização da Câmara Municipal de Porto Feliz não elide, nem minimiza a responsabilidade da empresa fornecedora do objeto.
- 8.7.7.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor, sem ônus para a Câmara.

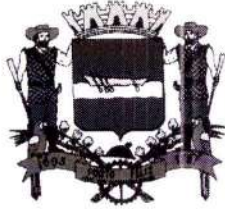
8.8 Da comunicação:

- 8.8.1.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 9.1.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 9.2.** A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução dos trabalhos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.3.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da aquisição, e a inadimplência do contratado em relação a estes não transferirá à administração a responsabilidade pelo seu pagamento, não podendo tal fato onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121).

9
65



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

9.4. A CONTRATADA deverá reembolsar à contratante todas e quaisquer despesas, condenações, honorários, multas ou indenizações decorrentes de reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados ou seus prepostos com a contratante, ou o reconhecimento de solidariedade ou de responsabilidade subsidiária da contratante no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da contratada.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/21):

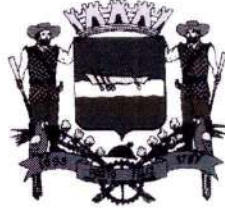
10.1. No valor contratado, estarão inclusos todos os valores referentes às despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.2. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do atestado de recebimento definitivo, bem como a apresentação e aceitação do documento hábil de cobrança, se for o caso, e da nota fiscal, através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal em seu favor.

10.3. A emissão da nota fiscal ocorrerá para a prestação dos fornecimentos e deverá, obrigatoriamente, conter: o número do processo, número da dispensa de licitação e os produtos fornecidos.

10.4. Se forem constatados erros na execução dos serviços e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

10.5. Os preços propostos deverão ser fixos em REAL e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração.



10.6. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

11. DOS CASOS DE FORÇA MAIOR

11.1. Caso o fornecedor não preste os serviços dentro do prazo estipulado, **deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente comprovada** nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível e estranho à vontade das partes, e por fatos ou atos de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12. ESTIMATIVA DE PREÇO:

12.1. O **VALOR UNITÁRIO** estimado para os serviços de aquisição dos equipamentos é de **RS 854,10** (oitocentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), multiplicando por 15 (quinze) frigobares chega-se ao **VALOR TOTAL** de **RS 12.811,50** (doze mil oitocentos e onze reais e cinquenta centavos).

12.2. Os valores aqui apresentados se basearam nas informações, documentos e memórias de cálculo desenvolvido no documento de formalização de demanda e a este se encontram anexados, conforme estabelece o art. 6º, XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para esta aquisição estão previstas na dotação orçamentária:

- 01 – Câmara Municipal de Porto Feliz
- 01 – 031 – Processo Legislativo
- 01.031.0012.1.005 – Equipar a Câmara Municipal
- 4.4.90.52.12 – Aparelhos e Utensílios.

11
67



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

14. DAS PENALIDADES

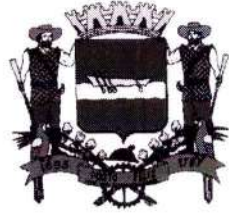
14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

14.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações administrativas acima descritas, conforme o art. 156, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “g”, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem

12
68



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

como nas alíneas “b”, “c,” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º)

- d)** Multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- i.** 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso.
 - ii.** 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.
 - iii.** 20% (vinte por cento) a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, caracterizando, ainda, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo casos previstos neste contrato.
- e)** Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- i.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
 - ii.** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

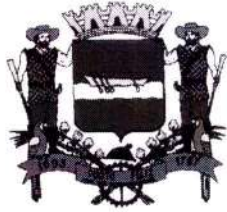
14.3. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento, estas poderão ocorrer, isolada ou cumulativamente, havendo possibilidade de desconto de créditos a haver em face da CONTRATANTE (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

valor, a diferença deverá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

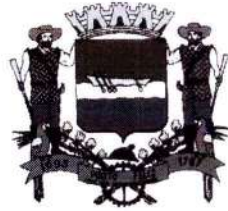
14.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).

14.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14/
70



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

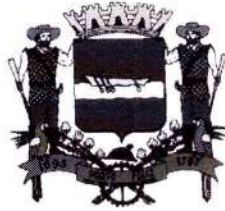
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- 14.12.** A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.14.** As multas previstas neste instrumento não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 15.1.** O fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme o Decreto Legislativo nº 541, de 14 de dezembro de 2023 e a Lei nº 14.133/2021, podendo ainda constar outros exigidos no Edital:
- 15.1.1.** A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 15.1.2.** A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 15.1.3.** A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 15.1.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei e contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 (INSS);

- 15.1.5. **Certificado de Regularidade de Situação Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- 15.1.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 15.1.7. **Certidão que não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas ou Suspensa (CEIS)**;
- 15.1.8. **Certidão que não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, caso seja pessoa jurídica;
- 15.1.9. **Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo.**
- 15.1.10. **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo anexo.
- 15.1.11. **Declaração de Idoneidade, conforme modelo anexo.**

- 15.2. Dispensada a apresentação dos demais documentos listados nos artigos 67 e 69 da Lei Federal 14.133/2021, vistos que esta aquisição se enquadra nos casos previstos do inciso, III, art. 70, da mesma lei.

Porto Feliz, 10 de abril de 2026.


Tiago Leziér Dal Coletto
Agente de Licitações e Compras


16
72

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(nome da empresa), com sede (endereço da sede), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número do CNPJ) e Inscrição Estadual sob o nº (número da Inscrição Estadual), representada neste ato por (nome do representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº (número do RG) e CPF nº (número do CPF), vem pelo presente, para fins do disposto no inciso VI, art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalvas: (quando o caso) emprega menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(local e data)

(Assinatura do representante legal)

Representante Legal: (nome do representante legal)



73

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

(nome da empresa), com sede (endereço da sede), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número do CNPJ) e Inscrição Estadual sob o nº (número da Inscrição Estadual), representada neste ato por (nome do representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº (número do RG) e CPF nº (número do CPF), vem pelo presente, para fins do disposto no inciso IV, art. 63, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(local e data)

(Assinatura do representante legal)

Representante Legal: (nome do representante legal)



74

DECLARAÇÃO DE NÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(nome da empresa), com sede (endereço da sede), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número do CNPJ) e Inscrição Estadual sob o nº (número da Inscrição Estadual), representada neste ato por (nome do representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº (número do RG) e CPF nº (número do CPF), vem pelo presente, declarar que, sob as penalidades cabíveis, não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e que não se encontra inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e bem como se compromete a comunicar qualquer fato superveniente à entrega dos documentos para habilitação acerca de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública e de fato que venha a alterar sua situação quanto à capacidade jurídica, capacidade técnica, à regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira, segundo exposto na Lei Federal nº. 14.133/2021

(local e data)

(Assinatura do representante legal)

Representante Legal: (nome do representante legal)





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Denominação do Proponente:	
CNPJ:	Inscrição Municipal/Estadual:
Endereço:	CEP:
Fone:	E-mail:

Prazo de validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias).

Declaro que os preços apresentados contemplam, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do serviço, necessárias à completa execução do contrato.

ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS:

Objeto: Contratação de empresa para a **aquisição de 15 (quinze) frigobares com capacidade aproximada de 50 litros**, destinados aos **gabinetes parlamentares e diretorias** da Câmara Municipal de Porto Feliz.

QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	Frigobar com capacidade aproximada de 50 litros		R\$ -	R\$ -
VALOR GLOBAL			R\$ -	

Local: _____ DATA: ____/____/____.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante: _____

RG do representante: _____

Telefone: (____) - _____

E-mail: _____

76



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2026

CONTRATO Nº XXXXX/2026

Pelo presente instrumento particular de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ**, pessoa jurídica regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.603.319/0001-74, com sede na cidade de PORTO FELIZ, estado de São Paulo, Praça Lauro Maurino nº 78, Centro - CEP 18540-141, neste ato, representada por sua Presidente, a Senhora XXXXXXXXXX, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXX e inscrita no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXX, na cidade de Porto Feliz-SP, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXX, aqui representada na forma de seu contrato social, pelo Senhor(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXX e inscrita no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXX, conforme os documentos constitutivos da empresa apresentada nos autos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Tendo em vista que a **CONTRATADA**, sagrou-se vencedora da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2026 – Processo Administrativo nº 22/2026**, homologado pela Sra. Presidente em XXXXXXXXXX, celebram o contrato para a **“aquisição de 15 (quinze) frigobares”**, estando entre si justo e contratado, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, onde se outorgam todas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO (art. 92, I e II, da lei nº 14.133/2021)

- 1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **aquisição de 15 (quinze) frigobares com capacidade aproximada de 50 litros**, destinados aos **gabinetes**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

parlamentares e diretorias da Câmara Municipal de Porto Feliz, com a finalidade de solucionar as necessidades desta Casa, bem como garantir a continuidade e a prestação adequada dos serviços.

1.2 Especificações técnicas:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE DE ITENS
Frigobar com capacidade aproximada de 50 litros	15 unidades

Características mínimas exigidas:

- **Capacidade:** aproximada de 50 litros;
- **Tensão Elétrica:** 220V;
- **Cor:** branca;
- **Tipo:** Frigobar Compacto;
- Sistema de Refrigeração eficiente para conservação de bebidas e alimentos;
- Controle de temperatura interno;
- Prateleiras internas removíveis ou ajustáveis;
- Compartilhamento interno para latas e garrafas;
- Baixo nível de ruído;
- Baixo consumo de energia elétrica;
- Classificação de eficiência energética compatível com padrões vigentes;
- Porta reversível ou com boa vedação;
- Garantia mínima de 12 meses.

Preferencialmente de **marcas consolidadas no mercado**, reconhecidas pela qualidade e durabilidade dos produtos, tais como: Brastemp; Consul, Electrolux ou equivalentes de padrão similar ou superior.

OBSERVAÇÕES:

2
79



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

A escolha pela aquisição de **frigobares de aproximadamente 50 litros** fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- Dimensões compatíveis com os espaços dos gabinetes;
- Capacidade suficiente para armazenamento de bebidas e pequenos alimentos;
- Baixo consumo energético quando comparado a refrigeradores maiores;
- Equipamentos de fácil instalação e manutenção;
- Ampla disponibilidade no mercado nacional.

Optou-se ainda por **marcas reconhecidas**, visando maior confiabilidade, durabilidade e facilidade de assistência técnica.

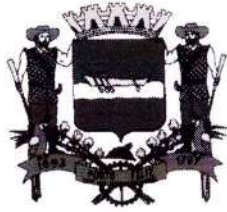
DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Frigobar com capacidade aproximada de 50 litros	15	R\$ -	R\$ -
		(valor por extenso)	(valor por extenso)

1.3 LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA: ocorrerá na Câmara Municipal de Porto Feliz, situada na Praça Lauro Maurino nº 78, Porto Feliz – SP – CEP: 18540-141, no horário compreendido entre 07h30min e 16h30min.

1.4 DO TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS: A CONTRATADA será responsável pela entrega de todos os itens adquiridos.

1.5 DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR: foi realizado pelo menor preço, observadas as exigências contidas no Termo de Referência (TR) quanto às especificações dos equipamentos.

1.6 DA TROCA DOS FRIBOBARES: Caso algum frigobar venha a apresentar vícios que não possam ser sanados, ele deverá ser trocado por outro de características iguais, sem custos adicionais a Câmara, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua notificação.



2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1** Vinculam-se ao presente contrato, todas as condições estabelecidas na Proposta da CONTRATADA e o Termo de Referência.
- 2.2** A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras/condições estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer sanções legais.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

- 3.1** O prazo de vigência do presente contrato será de **03 (três) meses**, contados da sua assinatura.

4 CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

- 4.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância por unidade de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX)**, perfazendo assim para os **15 (quinze) equipamentos** o **VALOR TOTAL de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**.
- 4.2** Nos valores acima, estão inclusos todos os valores referentes às despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3** A emissão da nota fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número do processo, número do contrato e número da dispensa de licitação.
- 4.4** O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do atestado de recebimento definitivo, bem como a apresentação e aceitação do

4
81



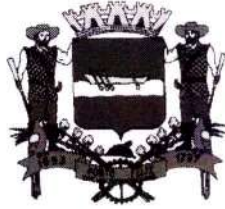
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

documento hábil de cobrança, se for o caso, e da nota fiscal, através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal em seu favor.

- 4.5 Se forem constatados erros nos respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.
- 4.6 Os preços propostos deverão ser fixos em REAL e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração.
- 4.7 Nos casos do órgão licitador atrasar os pagamentos, serão estes atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPC/FIPE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento.
- 4.8 Nos atrasos inferiores a 30 (trinta) dias não incidirão juros de mora.
- 4.9 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.
- 4.10 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA, GARANTIA E PRAZO

- 5.1. Após o recebimento da Autorização de Compra, **a empresa terá 15 (quinze) dias úteis para entregar os itens - FRIBOBARES.**
- 5.2. A critério exclusivo da CONTRATANTE poderão ser tolerados atrasos na entrega dos serviços, se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados por escrito até o término do prazo original, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino. 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- 5.3. O licitante vencedor deverá conceder garantia, pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses** contados a partir do recebimento definitivo, em caso de defeitos e/ou imperfeições nos FRIGOBARES por ele fornecidos, podendo ser exigido o reparo ou a substituição por novo produto.
- 5.4. **Do Local para entrega:** na Câmara Municipal de Porto Feliz, município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, localizada na Praça Lauro Maurino nº 78, Centro, CEP 18.540-141, que expedirá o Termo de Recebimento Provisório e/ou assinará a nota fiscal para confirmação.
- 5.5. Correrão por conta e risco da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do objeto.
- 5.6. Constatadas irregularidades no objeto da presente licitação, esta Câmara Municipal:
- 5.6.1. Poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.7. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- 5.8. A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme item 6.1, os quais serão conferidos e, ocorrendo uma das hipóteses previstas no item 1.6, a empresa terá o **prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar da sua notificação, para substituir os produtos rejeitados ou complementar a quantidade faltante.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

83



- 6.2.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação.
- 6.3.** A critério da Administração e, por motivo justificado da CONTRATADA, os prazos constantes neste instrumento poderão ser dilatados.
- 6.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** A CONTRATANTE designa o agente de licitações e compras para acompanhar a entrega do objeto, conforme Termo de Referência, com competência para atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto.
- 7.2.** O fiscalizador poderá designar outros servidores para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
- 7.3.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os equipamentos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os equipamentos e o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designados.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1.** As despesas para a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 01 – Câmara Municipal de Porto Feliz
 - 01 – 031 – Processo Legislativo
 - 01.031.0012.1.005 – Equipar a Câmara Municipal


7
84

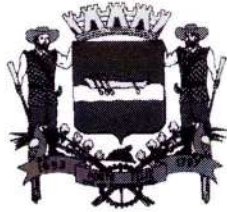


4.4.90.52.12 – Aparelhos e Utensílios

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES (art.92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

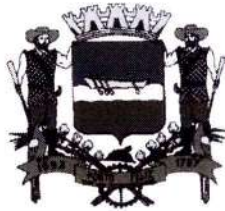
- a) Dar condições formais para execução do objeto do contrato à CONTRATADA.
- b) Permitir o acesso necessário às instalações da Câmara Municipal, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço, para realização dos fins do contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar, por um representante especialmente designado, a entrega sob as especificações estabelecidas no presente contrato e em sua proposta, anotando em registro próprio os fatos, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, bem como aplicação de eventuais penalidades, visando garantir o cumprimento das disposições contidas neste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA as informações, documentos e meios necessários à realização do objeto do contrato.
- g) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- h) Atestar nos documentos fiscais o efetivo cumprimento do objeto do contrato.
- i) Efetuar o pagamento das quantias estipuladas nos prazos e condições avençadas no contrato.
- j) Aplicar sanções decorrentes do instrumento de contrato à CONTRATADA, quando for o caso, e notificá-la.
- k) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- l) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



- m) Notificar à CONTRATADA quanto a falhas e/ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção, a suas expensas.
- n) A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deste;
- b) Comunicar, formal e imediatamente, à CONTRATANTE eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor tempo possível;
- c) Atender, com a diligência necessária, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar à CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;
- e) A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- f) Garantir a entrega do objeto licitado dentro do prazo estabelecido;
- g) A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- h) A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto contratado.
- i) Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, e a inadimplência do contratado em relação a estes não transferirá à administração a responsabilidade pelo seu pagamento, não podendo tal fato onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121).

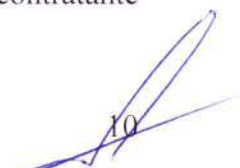


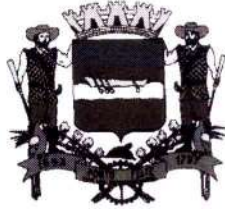
- j)** A CONTRATADA deverá reembolsar à contratante todas e quaisquer despesas, condenações, honorários, multas ou indenizações decorrentes de reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados ou seus prepostos com a CONTRATANTE, ou o reconhecimento de solidariedade ou de responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA.
- k)** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou decorrentes de acidentes provocados por ela. Caso a CONTRATADA se negue, a ocorrência será reduzida a termo e encaminhada à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades. Não excluirá, nem reduzirá essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- l)** Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições do Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes aplicáveis ao objeto, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;
- n)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.4. Qualquer alteração no contrato deverá respeitar as disposições da Lei nº 14.133 de 2021.

9.5 A CONTRATADA não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante


87



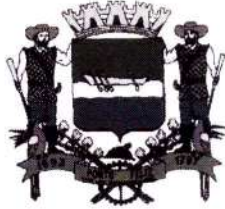
ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.6** A CONTRATADA cumprirá, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.7** A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

10.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

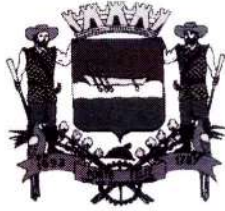
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

10.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações administrativas acima descritas, conforme o art. 156, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “g”, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c,” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º);
- d) Multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
 - i. 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso.
 - ii. 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.
 - iii. 20% (vinte por cento) a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, caracterizando, ainda, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo casos previstos neste contrato.
- e) Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:
 - i. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
 - ii. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.3 A aplicação das penalidades previstas neste contrato poderá ocorrer isolada ou cumulativamente, havendo possibilidade de desconto de créditos a haver em face da CONTRATANTE (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12
89



- 10.4** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.5** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9** Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- 11.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.4.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.4.4 Os danos que dela provierem para o contratante;
 - 11.4.5 A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

13
90



observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).

10.11 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.12 A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

10.14 As multas previstas neste contrato não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO
(art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes no prazo estipulado para tanto.

14
91



- 11.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3** Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa da CONTRATADA:
- 11.3.1 Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - 11.3.2 Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
 - 11.3.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 11.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3 Indenizações e multas.
- 11.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.6** São hipóteses de extinção do contrato:
- 11.6.1 Os presentes no art. 137, da lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na lei.
 - 11.6.2 No caso de constatação de que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

11.7 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme artigos 137, do seu inciso I ao IX, 138, I, e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

11.8 A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas hipóteses do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 139 da mesma Lei.

11.9 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito prévio à ampla defesa e contraditório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

12.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

13.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

13.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

16
93



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

14.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, as demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de defesa do consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

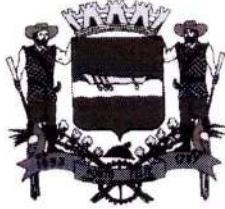
16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

16.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese, em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da lei nº 14.133/2021).

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021,



bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

18.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Legislativo nº 541/2023 e demais legislações pertinentes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021)

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução, devido à sua forma de fornecimento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em relação a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

20.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver

18
95



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 20.5** É dever da CONTRATADA a orientação e treinamento de seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 20.6** A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 20.7** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.
- 20.8** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art.37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 20.9** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 20.10** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1** Fica eleito o foro da comarca de Porto Feliz, com expressa renúncia a qualquer outro, independente do gozo do privilégio, para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato.

19
96



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

Assim acordadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Feliz, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

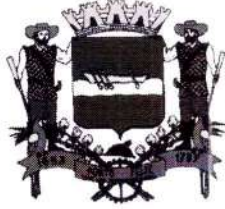
NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

20
97



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021 TCESP)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ-SP

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXXXX

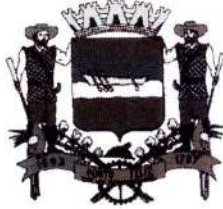
OBJETO: Contratação de empresa para **aquisição de 15 (quinze) frigobares com capacidade aproximada de 50 litros**, destinados aos **gabinetes parlamentares e diretorias** da Câmara Municipal de Porto Feliz, bem como garantir a continuidade e a prestação adequada dos serviços.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino. 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Porto Feliz, XXX de XXXXXX de XXXX.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP.

CPF: XXXXXXXXXXXX

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP.

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP.

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Pelo contratado:

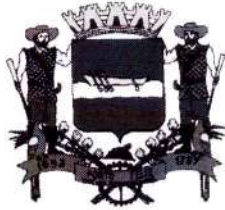
Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: representante da empresa XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

99



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino. 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP.

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

(*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

23
100



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ-SP

CNPJ Nº: 01.603.319/0001-74

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXXX

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/XXXX

VIGÊNCIA: XX/XX/XXXX – XX/XX/XXXX

OBJETO: Contratação de empresa para **aquisição de 15 (quinze) frigobares com capacidade aproximada de 50 litros**, destinados aos **gabinetes parlamentares e diretorias** da Câmara Municipal de Porto Feliz, bem como garantir a continuidade e a prestação adequada dos serviços.

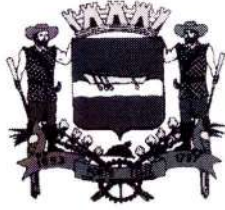
VALOR (R\$): RS XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Município de Porto Feliz, XX de XXXXX de XXXX.

RESPONSÁVEL:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: Presidenta da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP.

E-mail: presidencia@camaraportofeliz.com.br

Assinatura: _____

25

102